



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO E
CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO
PRETO.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o município de Luiz Antônio, doravante designado simplesmente município, com sede na Avenida da Saudade, 30 – Centro – Luiz Antônio, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 45.368.016/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rodrigo Mello Marques, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 26.277.589-X e do CPF 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Florival Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo e CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO doravante designada ENTIDADE inscrito no CNPJ 02.403.056/0001-12, situado na Av. Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirânia – Ribeirão Preto representada pela sua presidente Odete Hirota, portadora do RG 57.209.296-6 e CPF 316.868.349-34, residente e domiciliada na Rua Chile, nº. 1026 – Jardim Irajá – Ribeirão Preto/SP, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com observância na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Seleção, através do Processo Administrativo Nº 3918/2024 e Dispensa de Licitação Nº007/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre o município de Luiz Antônio, por intermédio da



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Secretaria Municipal de Educação, e o CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO com o objetivo de prestar serviços de tratamento e reabilitação na área da assistência e desenvolvimento social, da educação, da saúde e da cultura para pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Desenvolvimento e apoio a suas famílias. Conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, em consonância com os Artigos 22 da Lei Federal 13.019/2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Importância Social, Educacional e Comunitária

A Entidade se inclui entre as OSC's sem fins lucrativos, de Educação Especial, de caráter sócio educacional, que atendem pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo e Deficiência Intelectual, sem limite de idade. A política pública de compromisso entre o município e a entidade se fundamenta na demanda da municipalidade, na especialidade da OSC que possui *expertise* e capacidade técnica comprovada na educação especial, bem como para a garantia de direitos e na previdência do caráter público e social da ação.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Responsabilidade do Município

O município compromete se a:

- I – Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade
- II – Repassar a entidade o valor definido neste termo, mensalmente, até o dia 15 do mês de referência, conforme estabelecido nas clausulas deste termo;
- III – Promover reuniões periódicas com a entidade a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, as atividades a



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;

V – Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;

VI – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;

VII – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

VIII – Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e nos ajustes das metas e atividade definidas.

IX – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

X – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

XI – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

XII- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

XIII -Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XIV – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

XV – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

É prerrogativa do município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA QUARTA

Da Obrigação da OSC

A entidade compromete se a:

I – Apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

II – Aplicar devidamente o recurso, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração;

III – Apresentar, ao órgão gestor desse Termo, a documentação referida.

IV – Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilha de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;

V. Informar e interagir junto a Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade no atendimento;

VI. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

- VII. Manter atualizado o cadastro da entidade junto a Secretaria Municipal de Educação e mais órgãos legalmente competentes;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação de serviços objeto Termo Colaboração;
- IX. Prestar contas ao município;
- X. Manter a contabilidade e registro atualizados e em ordem;
- XI. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT Atualizadas;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vista a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIV. Divulgar na internet em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único 11da Lei nº 13.019/2014;
- XV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassados dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XVI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos no Termo de Colaboração, não aplicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

- XVII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, na consulta ao Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.
- XVIII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XIX. Durante o prazo de 10 (dez) anos a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.
- XX. Acompanhar diariamente a frequência
- I – No caso de faltas, contratar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência.
- II – No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Secretaria Municipal de Educação.
- XXI – Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a entidade conforme LDB/1996, art. 14, inciso II.
- XXII – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos repassados pelo município.
- XXIII – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- XXIV – Afixar em local público, na entidade, o certificado de credenciamento a placa sobre parceria com o Município Luiz Antônio, fornecido pelo Poder Público.
- XXV – Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou Diretoria à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais, na forma da lei.
- XXVI – Cumprir o Calendário escolar discutindo e acordado em reunião administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

descontos nas transferências financeiras repassadas pelo município, no valor correspondente ao número de dias não atendidos

XXVII. Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de vagas e /ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

XXVIII. Será de responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento de encargos trabalhistas previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

XXIX. Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e matérias permanentes com recursos provenientes de celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

Pela prestação de serviços objeto deste Termo, o município repassará a ENTIDADE os valores base mensais a seguir discriminados, sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.760,00 (Seis mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 81.120,00 (Oitenta e um mil cento e vinte reais) devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e que correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal, dotação orçamentária:

FICHA 133 – 02.04.04-3.3.50.39.00-12.361.0013.2.023.

CLAUSULA SEXTA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros serão liberados em 12 parcelas, sendo a primeira no dia útil seguinte a data de assinatura deste termo, considerando as demais todo dia 15 de



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

cada mês, podendo ser implementado ou reduzido, em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de **TERMO ADITIVO**.

Segue planilha de pagamentos:

Mês	Data máxima para liberação	Valor
31/05/2024	ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS (julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) - (LEI Nº. 1.837/2024). Os outros meses seguir as datas especificadas.	R\$ 6.760,00
05/06/2024		R\$ 6.760,00
14/06/2024		R\$ 6.760,00
18/06/2024		R\$ 6.760,00
21/06/2024		R\$ 6.760,00
25/06/2024		R\$ 6.760,00
27/06/2024		R\$ 6.760,00
Agosto		R\$ 6.760,00
Setembro		R\$ 6.760,00
Outubro		R\$ 6.760,00
Novembro		R\$ 6.760,00
Dezembro		R\$ 6.760,00

CLAUSULA SÉTIMA

Do uso do Recurso Público

Os recursos públicos repassados à entidade a título de Termo de Colaboração deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

CLAUSULA OITAVA

Da Abertura de Conta Bancária

A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observando disposto no art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

CLAUSULA NONA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal 13.109 de 31 de julho de 2014, durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Servidor Vanessa Rosatti Marques, Secretária Municipal de Educação e fiscal Servidor Debora Regina Christiano, ou por representante devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Comissão de Avaliação e Monitoramento

Em cumprimento do disposto na alínea h da Lei Federal 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Prestação de Contas

A entidade subvencionada deverá prestar contas mensalmente das metas quantitativas e qualitativa, até dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso no Departamento Municipal de Educação conforme Art. 58, parágrafos I, II, III e IV. Entregar em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, conforme Art. 59, parágrafo I, II a b c, III e parágrafo único. A Entidade deverá prestar contas no Departamento Municipal de Educação, até p dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, conforme Art. 60, parágrafo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único.

A **ENTIDADE** apresentará:

I – Apresentação de contas quadrimestralmente

II – Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

III – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024 e se encerrando em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses, através de Termo Aditivo para adequação de valores e condições, desde que por condições mais vantajosas a administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recurso do presente Termo de Colaboração:

I – Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamento, ou por qualquer outro motivo



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

II – Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções que deverão constar no Plano de Trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço)

III – Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes

IV – Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI – Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;

VII – Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;

VIII – Pagamento de Tarifas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Restituição

A entidade compromete se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data do seu recebimento nas seguintes hipóteses:

- a) Execução do objeto deste Termo de Colaboração
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Este termo poderá, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Clausulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento de acordo. Qualquer irregularidade concernete as cláusulas deste Temos de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquirida equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como clausula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Da Publicação

A eficácia do Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/ CPF dos participantes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e valor;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Da Divulgação



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-a, com igual destaque, a participação conjunta da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e da Entidade Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Luiz Antônio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Antônio, 28 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
RODRIGO MELLO MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL


ODETE HIROTA
PRESIDENTE CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº. _____

2. _____

NOME: _____ RG nº. _____